



LIDO
Em 06/05/03
Assessoria de Plenário

RQ 304/2003

REQUERIMENTO Nº
(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, **ASSP.**

Em 06/05/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a transformação da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2003 em Comissão Geral para debater e discutir o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a transformação da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2003 em Comissão Geral para debater e discutir o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RQ	n.º 304/03
Fls. nº	01

Está expresso no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, que ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, compete, entre outras atribuições, aprovar a política de ordenamento territorial e urbano; aprovar, no âmbito do Poder Executivo, os Planos Diretores Locais e suas respectivas revisões; aprovar a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial; deliberar, quando solicitado



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

pelos Conselhos Locais de Planejamento, sobre questões relacionadas ao uso e ocupação do solo do Distrito Federal; dispor sobre a forma de condução, discussão e participação popular na elaboração e revisão dos Planos Diretores Locais e nas revisões do Plano Diretor de Ordenamento Territorial; e apreciar em grau de recurso matérias objeto de análise e deliberação dos Conselhos Locais de Planejamento.

Quanto aos Conselhos Locais de Planejamento, diz o mesmo PDOT:

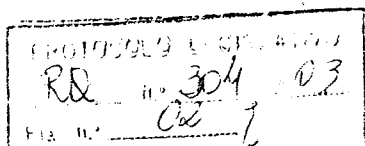
"Art. 60. Os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano - CLP, criados em cada Região Administrativa do Distrito Federal, são órgãos auxiliares da Administração nas discussões, análises e no acompanhamento das questões relativas ao Planejamento Territorial e Urbano."

O PDOT, conforme previsto no art. 317 da Lei Orgânica, abrange todo o espaço físico do DF e regulará, basicamente, a localização dos assentamentos urbanos e das atividades econômicas e sociais da população, sendo elaborado para um período de doze anos, passível de revisão a cada quatro anos.

Os Planos Diretores Locais, um para cada Região Administrativa, regulamentarão o direito ao uso e ocupação do solo, com objetivo de ordenar o desenvolvimento urbano, sendo elaborados para período de oito anos, passíveis de revisão a cada quatro anos (*Lei Orgânica*, art. 319).

Como todos sabemos, o PDOT já está a seis anos em vigor, os Planos Diretores Locais aprovados hoje somam apenas 5 e nas 23 Regiões Administrativas não existe sequer um único Conselho Local de Planejamento em funcionamento.

Necessário se faz discutir a implantação e implementação desses Conselhos, bem como sua interação com o CONPLAN, para permitir que a





Câmara Legislativa
do Distrito Federal

população possa participar das discussões, análises e acompanhar as questões relativas à ocupação do solo urbano de suas cidades.

Desta forma, há necessidade de se realizar ampla discussão sobre a matéria, razão pela qual espero ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

